

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43**

**Registro CVM nº 310**

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“Emissora”), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 203<sup>a</sup> (ducentésima terceira) emissão da Emissora (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Emissão” respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA, a se realizar, no dia **13 de agosto de 2024, às 10h00 horas** (“Assembleia”), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) Aprovar a concessão de anuênciam prévia para possível descumprimento, pela Devedora, do Índice Financeiro (conforme definido no Termo de Securitização), exclusivamente, referente a apuração do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecido no inciso “(ix)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora: (a) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) e, (b) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) (“Índice Financeiro Temporário 4T2024”);

- (ii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão descumprimento da obrigação não pecuniária de Recomposição da Garantia, nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência do não atendimento do Fluxo Mínimo Semestral, referente a verificação realizada em 03 de abril de 2024 e do não atendimento do Fluxo Mínimo Anual, referente a verificação realizada em 03 de abril de 2024, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no inciso “(i)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão; (“Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia - Abril/2024”);
- (iii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de depositar os recursos relativos aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que recebeu em conta diversa da Conta Vinculada de titularidade de cada Cedente Fiduciante, particularmente no período compreendido entre os meses de abril de 2023 e abril de 2024, nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no inciso “(i)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão (“Descumprimento Destinação dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente”);
- (iv) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária em razão da não entrega, pela Devedora, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do seu exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, do Reporte Anual de Título Verde, conforme previsto nas cláusulas 2.7.2 e 7.3, inciso “(i)” da Escritura de Emissão, (“Descumprimento Reporte Anual de Título Verde 2023”);
- (v) Caso os itens acima sejam aprovados, aprovar a concessão de dispensa da necessidade de Recomposição da Garantia em razão do Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia do período verificado em Abril/2024.
- (vi) Caso os itens acima sejam aprovados, aprovar a concessão do prazo adicional de 90 (noventa) dias, a constar da sua aprovação, para o cumprimento do envio Reporte Anual de Título Verde 2023.;

- (vii) Rerratificação da alteração da definição de “Dívida Líquida” prevista no inciso (i) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir que as apurações sejam realizadas com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas do grupo econômico da Emissora sob controle da Holding, conforme já previsto na definição de “Índice Financeiro” no Termo de Securitização;
- (viii) Aprovação para a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão, de modo a regularizar a numeração das cláusulas, bem como erros de formatação constantes no documento consolidado em anexo do 2º aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 15 de abril de 2024, no prazo de até 90 dias contados da aprovação deste item (“Celebração 3º Aditamento à Escritura de Emissão”)
- (ix) autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

**Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.**

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão:203 Série:1 SOLUBIO TECNOLOGIAS 09/2022 BRECOACRABV4”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGE”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 23 de julho de 2024.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



**Cristian de Almeida Fumagalli**

Diretor de Relações com os Investidores,  
Diretor de Distribuição e  
Diretor de Securitização

## ANEXO I

## INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 13 DE AGOSTO DE 2024 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.**

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Especial de Investidores Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única Da 203<sup>a</sup> (Ducentésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em 13 de agosto de 2024, às 10:00 horas, conforme edital de convocação publicado no dia 23 de julho de 2024, no site da Emissora e no sistema eletrônico da CVM (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *“Termo de Securitização da Série Única da 203<sup>a</sup> (Ducentésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*

*Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.” (“Termo de Securitização”).*

---

## ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
  - (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
  - (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
  - (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.
- 

## ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail [assembleia@ecoagro.agr.br](mailto:assembleia@ecoagro.agr.br), e ao Agente Fiduciário, para o e-mail [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br):

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d) caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante

legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

#### MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) aprovar a concessão de anuênciam prévia para possível descumprimento, pela Devedora, do Índice Financeiro (conforme definido no Termo de Securitização), exclusivamente, referente a apuração do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecido no inciso “(ix)” da

Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora: (a) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) e, (b) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, observe o limite de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) (“Índice Financeiro Temporário 4T2024”);

- (ii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão descumprimento da obrigação não pecuniária de Recomposição da Garantia, nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência do não atendimento do Fluxo Mínimo Semestral, referente a verificação realizada em 03 de abril de 2024 e do não atendimento do Fluxo Mínimo Anual, referente a verificação realizada em 03 de abril de 2024, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no inciso “(i)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão; (“Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia - Abril/2024”);
- (iii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de depositar os recursos relativos aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que recebeu em conta diversa da Conta Vinculada de titularidade de cada Cedente Fiduciante, particularmente no período compreendido entre os meses de abril de 2023 e abril de 2024, nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no inciso “(i)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão (“Descumprimento Destinação dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente”);
- (iv) aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das Debêntures e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária em razão da não entrega, pela Devedora, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do seu exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, do Reporte Anual de Título Verde, conforme previsto nas cláusulas 2.7.2 e 7.3, inciso “(i)” da Escritura de Emissão, (“Descumprimento Reporte Anual de Título Verde 2023”);

- (v) Caso os itens acima sejam aprovados, aprovar a concessão de dispensa da necessidade de Recomposição da Garantia em razão do Descumprimento do Fluxo Mínimo da Garantia do período verificado em Abril/2024;
- (vi) Caso os itens acima sejam aprovados, aprovar a concessão do prazo adicional de 90 (noventa) dias, a constar da sua aprovação, para o cumprimento do envio Reporte Anual de Título Verde 2023;
- (vii) Aprovar a rerratificação da alteração da definição de “Dívida Líquida” prevista no inciso (i) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir que as apurações sejam realizadas com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas do grupo econômico da Emissora sob controle da Holding, conforme já previsto na definição de “Índice Financeiro” no Termo de Securitização;
- (viii) Aprovar a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão, de modo a regularizar a numeração das cláusulas, bem como erros de formatação constantes no documento consolidado em anexo do 2º aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 15 de abril de 2024, no prazo de até 90 dias contados da aprovação deste item (“Celebração 3º Aditamento à Escritura de Emissão”)
- (ix) autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	